

subscritas por todos os subscritores interessados na aquisição de sobras adicionais, durante os períodos de exercício do direito de preferência e de subscrição (sem considerar as sobras adicionais). Os subscritores que tenham direito a subscrever sobras poderão ceder esse direito a terceiros, desde que durante o período de subscrição de sobras e com a antecedência necessária para que o cessionário possa exercê-lo dentro do referido prazo, observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ou pela instituição escrituradora das ações da Companhia, conforme aplicável. O exercício do direito de subscrição de sobras e/ou a cessão do direito de subscrição de sobras deverá ser efetivado pelos acionistas e titulares de *units* perante a Itáú Corretora de Valores S.A. (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou por meio de seus agentes de custódia (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão), observadas, em qualquer caso, as regras e os prazos estabelecidos pela instituição escrituradora ou pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme aplicável. Em caso de exercício do direito de subscrição de sobras de ações pelos titulares das *units*, a instituição escrituradora das ações da Companhia e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, conforme o caso, atribuirão, conforme seus procedimentos operacionais, ações ordinárias e preferenciais, na proporção representada pelas *units*, cabendo ao subscritor tomar as providências para depositar suas ações na instituição depositária, em contrapartida ao recebimento das *units* correspondentes. Considerando a possibilidade de homologação parcial do aumento de capital e de condicionamento da subscrição pelos subscritores, eventuais sobras não subscritas durante os períodos de preferência e de subscrição de sobras (considerando inclusive as ações subscritas pelos Credores, mediante a capitalização de Créditos) não serão vendidas em leilão de sobras em bolsa, desde que seja atingido o montante mínimo do aumento de capital social a ser homologado, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, do item 7.14 do Ofício Circular CVM/SEP nº 01/2021 e conforme decidido pelo Colegiado da CVM no Processo RJ 2013/6295. Apenas caso o número de ações subscritas (considerando inclusive as ações subscritas pelos Credores, mediante a capitalização de Créditos) não atinja o montante mínimo do aumento de capital, por qualquer razão, as sobras não subscritas serão vendidas em bolsa, nos termos do artigo 171, §7º, alínea "a", da Lei das Sociedades por Ações. A administração esclarece que os compromissos de subscrição dos Credores, mediante a capitalização dos Créditos, manifestados em caráter irrevogável e irretirável, são suficientes para se atingir o montante mínimo do aumento de capital social da Companhia. **Procedimento de capitalização dos Créditos dos Credores:** Após o período de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras de ações não subscritas, será determinado o valor do aumento de capital ainda não subscrito, considerando-se o valor máximo do aumento de capital aprovado. Os Créditos detidos pelos Credores serão atualizados de acordo com a classe de seus titulares para fins da recuperação judicial das sociedades do Grupo Renova, conforme previsto nos Planos, observado que, caso a atualização seja referenciada em taxas divulgadas por terceiros, o valor dos Créditos, para fins da integralização do aumento de capital, será atualizado considerando-se a última taxa disponível na data de homologação do aumento de capital. Os Créditos serão considerados capitalizados, para todos e quaisquer fins, na data de homologação deste aumento de capital. Caso o valor não subscrito seja igual ou maior que o valor total dos Créditos, todos os Créditos serão capitalizados no aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais aos Credores, conforme solicitado por cada um deles em suas manifestações, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A, observados, em qualquer caso, os ajustes nas ações ordinárias e preferenciais a serem atribuídas aos Credores. Caso o valor não subscrito seja menor que o valor total dos Créditos, serão capitalizados Créditos em montante que, somado ao valor subscrito durante o período de preferência e de subscrição de sobras, atinja o valor máximo do aumento de capital, sendo atribuídas ações ordinárias e preferenciais aos Credores, conforme solicitado por cada um deles em suas manifestações, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A, observados os ajustes nas ações ordinárias e preferenciais a serem atribuídas aos Credores e a redução dos Créditos a serem capitalizados. Considerando o número de ações preferenciais emitidas neste aumento de capital, determinado para assegurar a observância do limite máximo de ações preferenciais emitidas pela Companhia, nos termos do artigo 15, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 7º, parágrafo 3º, do estatuto social da Companhia, será possível atribuir aos Credores, no máximo, 4.670.700 ações preferenciais, das quais deverão ser deduzidas, ainda, as ações preferenciais que forem adquiridas pelos titulares de direitos de subscrição durante o período de exercício do direito de preferência e do direito de subscrição de sobras. Dessa forma, para dar cumprimento ao disposto na Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Companhia, os pedidos de conversão de Créditos em ações preferenciais não poderão ser integralmente efetivados neste aumento de capital, conforme previsto na cláusula 14.1.2 do Plano Sociedades Consolidadas e na cláusula 12.1.2 do Plano ASIII Fase A. Diante disso, cada um dos Credores terá a possibilidade de optar entre: (I) excepcionalmente, não capitalizar os Créditos correspondentes às ações preferenciais cuja aquisição era pretendida pelo Credor em questão, mas que não puderam ser subscritas, em razão deste procedimento de ajuste (opção esta que afetará exclusivamente a referida parte dos Créditos, não se estendendo, de qualquer forma, ao valor remanescente dos Créditos, que será capitalizado, nos termos dos Planos); ou (II) converter os referidos Créditos em ações ordinárias, em número determinado pela divisão do valor dos referidos créditos pelo preço de emissão das ações ordinárias. A Companhia enviará uma notificação a cada um dos Credores, informando a respeito da necessidade de aplicação deste procedimento de ajuste e das alternativas indicadas acima. Cada um dos Credores deverá informar a Companhia sobre a alternativa escolhida, até 27/07/2021, ou outro prazo indicado na notificação a ser enviada pela Companhia aos Credores. A ausência de manifestação dentro do prazo previsto neste item por determinado Credor será interpretada, para todos os fins, como sua escolha por converter, em ações ordinárias da Companhia, os Créditos que não puderam ser convertidos em ações preferenciais, conforme indicado acima. Caso o número de ações ordinárias e/ou preferenciais a ser atribuído a cada um dos Credores resulte em número fracionário, será aplicado o seguinte procedimento para a determinação do número de ações a serem atribuídas a cada um dos Credores: (i) será determinado o número inteiro de ações obtido pela divisão do valor do Crédito de cada um dos Credores pelo preço de emissão das ações, desprezando-se as frações do resultado; (ii) será determinado o valor, em reais, do número inteiro de ações indicado no item "i"; (iii) será determinado o saldo do Crédito equivalente ao resultado da subtração do valor total dos Créditos a serem capitalizados de cada Credor pelo valor calculado no item "ii"; (iv) serão determinadas as ações adicionais a serem atribuídas aos Credores, para fins de arredondamento, da seguinte forma: (a) caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja menor ou igual ao preço de emissão de 1 ação ordinária, será atribuída 1 ação ordinária adicional ao Credor; (b) caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que o preço de emissão de 1 ação ordinária e menor ou igual ao preço de emissão de 2 ações ordinárias, serão atribuídas 2 ações ordinárias adicionais ao Credor; (c) caso o saldo determinado nos termos do item "iii" seja maior que o preço de emissão de 2 ações ordinárias e menor ou igual ao preço de emissão de 3 ações ordinárias, serão atribuídas 3 ações ordinárias adicionais ao Credor; e assim sucessivamente; e (v) o número de ações a serem atribuídas a cada Credor será igual à soma entre o número de ações calculado

no item "i" e o número de ações adicionais calculado no item "iv". Este procedimento de arredondamento no número de ações atribuídas aos Credores será realizado, individualmente, para cada Credor, observado que: (1) o número inteiro de ações a serem subscritas por cada Credor e seu valor serão calculados de forma segregada para os valores dos Créditos que cada Credor tiver optado por capitalizar em ações ordinárias, em ações preferenciais ou em *units* (neste caso, considerando-se sempre a proporção de 1 ação ordinária para cada 2 ações preferenciais, em números inteiros nesta proporção), conforme solicitado em sua manifestação, nos termos da cláusula 14.1.2.1 do Plano Sociedades Consolidadas e da cláusula 12.1.2.1 do Plano ASIII Fase A; e (2) o saldo dos Créditos a ser considerado para fins da atribuição de ações adicionais, nos termos do item "iv", será correspondente à soma dos saldos obtidos pelos cálculos segregados para as parcelas dos Créditos que o Credor tiver optado em converter em ações ordinárias, ações preferenciais e/ou *units*. **XVII - descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital;** e Encerrados os prazos de exercício do direito de preferência e de subscrição de sobras, inclusive pelos Credores, mediante a capitalização de créditos, o Conselho de Administração da Companhia reunir-se-á para homologar os resultados do aumento de capital social e tomar as demais providências para efetivar a transferência das ações aos subscritores. Será admitida a homologação parcial do aumento de capital da Companhia, caso seja atingido o montante mínimo sendo que, neste caso, as ações não subscritas serão automaticamente canceladas. Os subscritores poderão, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de subscrição à: (1) Subscrição do número máximo de ações emitidas no aumento de capital; ou (2) Subscrição de determinado número de ações, escolhido pelo subscritor, que não poderá ser inferior ao número mínimo de ações a serem emitidas no aumento de capital. Na hipótese indicada no item "2", o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, se, uma vez implementada a condição aplicável, pretende adquirir: (a) A totalidade das ações por ele subscritas; ou (b) Parte das ações por ele subscritas, em quantidade obtida pela aplicação da proporção entre o número total de ações subscritas e o número máximo de ações emitidas no aumento de capital (sendo que, em falta de manifestação do subscritor, presume-se sua opção pela alternativa "a"). Para fins do disposto neste item, são consideradas subscritas as ações que forem subscritas tanto de forma condicionada, quanto de forma incondicionada. Ainda que haja subscrição condicional, nos termos acima, o subscritor deverá integralizar a totalidade das ações subscritas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição. Em caso de homologação parcial, a devolução de valores integralizados pelos acionistas será realizada sem qualquer incidência de juros ou correção monetária e apenas abrangerá os valores que tiverem sido efetivamente pagos pelos subscritores. Em caso de condicionamento da subscrição, o subscritor deverá informar, no ato de subscrição, as informações necessárias para que a devolução de eventuais valores possa ser realizada (incluindo, no mínimo, nome e qualificação completa do subscritor, endereço, telefone e informações sobre conta corrente de sua titularidade, com número, agência e banco, bem como demais informações exigidas no ato da subscrição). A Companhia não poderá ser responsabilizada pela impossibilidade de devolução de valores em caso de apresentação de informações incorretas ou falta de informações por parte do subscritor. Os subscritores que tiverem condicionado sua subscrição a qualquer das condições acima não poderão negociar recibos de subscrição, uma vez que o número de ações a serem efetivamente subscritas estará sujeita à implementação ou não das condições aplicáveis. A Companhia não poderá ser responsabilizada, de qualquer forma, por quaisquer eventuais negociações de tais recibos e prejuízos sofridos pelos envolvidos, por estarem sujeitos a eventos futuros e incertos. Uma vez que será concedida a possibilidade de condicionamento da subscrição de novas ações pelos subscritores, no ato de subscrição, não será concedida a possibilidade de retratação da subscrição se houver a homologação parcial do aumento de capital. Caso não condicione sua decisão de subscrição, o subscritor adquirirá todas as ações que tiverem sido subscritas, independentemente do valor do aumento de capital que vier a ser homologado, observado, em qualquer caso, os valores mínimo e o máximo aprovados. **XVIII - caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens:** a) apresentar descrição completa dos bens que serão ações; b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível. Item não aplicável, por não haver integralização, total ou parcial, em bens. **Artigo 3º - Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, o emissor deve:** I - informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas; II - informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal; III - em caso de distribuição de novas ações: a) informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao Artigo 10 da Lei 9.249, de 26/12/1995; e e) informar o tratamento das frações, se for o caso; IV - informar o prazo previsto no § 3º do Artigo 169 da Lei 6.404, de 1976; e V - informar e fornecer as informações e documentos previstos no Artigo 2º acima, quando cabível. Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas. **Artigo 4º - Em caso de aumento de capital por conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações ou por exercício de bônus de subscrição, o emissor deve:** I - informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; e II - descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas. Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital mediante a conversão de instrumento de dívida conversível ou o exercício de direitos decorrentes de bônus de subscrição. **Artigo 5º - O disposto nos artigos 1º a 4º deste Anexo não se aplica aos aumentos de capital decorrentes de plano de opção, caso em que o emissor deve informar:** I - data da assembleia geral de acionistas em que o plano de opção foi aprovado; II - valor do aumento de capital e do novo capital social; III - número de ações emitidas de cada espécie e classe; IV - preço de emissão das novas ações; V - cotação de cada uma das espécies e classes de ações do emissor nos mercados em que são negociadas, identificando: a) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 3 anos; b) cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 anos; c) cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 meses; e d) cotação média nos últimos 90 dias; VI - percentual de diluição potencial resultante da emissão. Item não aplicável, por não se tratar de aumento de capital decorrente de plano de opção de compra de ações. O Departamento de Relações com Investidores da Companhia permanecerá à disposição dos acionistas, titulares de *units* e titulares de direitos de subscrição, em caso de quaisquer dúvidas a respeito do aumento de capital. Se necessário, o Departamento de Relações com Investidores poderá ser contatado pelo telefone (11) 3509-1101 ou pelo e-mail ir@renovaenergia.com.br. Os acionistas, titulares de *units* e titulares de direitos de subscrição também poderão obter mais informações sobre os procedimentos operacionais aplicáveis à subscrição de ações ou *units* e à cessão de direitos com a Itáú Corretora de Valores S.A. (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam constantes dos registros mantidos pela instituição escrituradora das ações da Companhia) ou com seus agentes de custódia ou a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (caso as ações ou *units* de sua titularidade estejam custodiadas na central depositária de ativos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão).